



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA - GERAL

PARECER N°. 065/2014

ANTEPROJETO DE LEI N°. 34 DE 2014.

Altera as Leis Municipais n^{os} 6.275/2013 (PPA), 6.297/2013 (LDO), e 6.310/2013 Lei Orçamentária Anual Para 2014 - LOA (2014).

I – RELATÓRIO

O Executivo encaminhou o Anteprojeto de Lei n. 34, de 2014 que altera as Leis Municipais n^{os} 6.275/2013 (PPA), 6.297/2013 (LDO), e 6.310/2013 Lei Orçamentária Anual Para 2014 - LOA (2014).

Citado anteprojeto, insere ações e metas para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, anulando parcialmente dotação orçamentária da mesma Secretaria, no valor de R\$ 25.896,00 (...).

Justifica que a solicitação tem por finalidade a construção do Centro Poliesportivo no Jardim Veneza.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, em atendimento ao Princípio Constitucional do Devido Processo legal (*due process of Law*) entendo como **necessária e obrigatória** a manifestação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Neste passo, especialmente por tratar-se de matéria eminentemente orçamentária e financeira, por força do art. 39 do Regimento Interno a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deve oferecer, privativamente, seu parecer sob o mérito propositivo, como órgão de apoio técnico.

Ressaltamos sejam exarados Pareceres independentes para cada uma das Comissões, uma vez que não há no Regimento Interno previsão legal para a existência de uma Comissão Mista, o que seria mais adequado e simétrico, observando os moldes do Regimento Interno do Congresso Nacional onde há tal disciplina.

Para a análise do conteúdo normativo disposto no Anteprojeto de Lei n. 11 de 2014, a Procuradoria da Câmara realizou estudos jurídicos, de modo que neste momento processual, importa-nos também, verificar a presença de condições jurídicas, contábeis e de técnica legislativa constantes a este Projeto, sem o estudo aprofundado dos valores financeiros estimados para a receita e fixação de despesas do município, que não são requisitos obrigatórios.

O que importa, a nosso ver, considerando as orientações jurídicas aplicáveis à espécie, são as receitas realizadas mediante arrecadações de tributos ou de outras receitas correntes, bem como sobre as despesas da Administração Municipal e do seu Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cumpra ao Legislador indicar as despesas que pretende atingir e, de outro lado, ao Chefe do Executivo a verificação das condições de Constitucionalidade, Interesse Público e de discricionariedade orçamentária para exercer o devido Controle de Constitucionalidade através da Sanção ou do Veto.

Nesta linha, temos que o Anteprojeto de Lei n. 34, de 2014 compreenderá a estimativa da receita executando as ações previstas no Anteprojeto em análise, por força de reserva legal em matéria financeira outorgada constitucionalmente ao Executivo.

Por fim, ressaltamos que a fixação de Créditos Adicionais Suplementares, conforme inserido no art. 1º atende aos ditames legais, sendo o referido valor apenas sujeito à análise quanto à oportunidade e conveniência, ou seja, mérito político, que será deliberado pelo Plenário.

Eis, em síntese, o necessário.

II – CONCLUSÃO.

Diante das argumentações acima lançadas e do conteúdo do Anteprojeto de Lei n. 34, de 2014, e observando o conteúdo estabelecido nos artigos 165, 166 e seguintes da Carta Política de 1988, esta Procuradoria conclui o quanto segue:

O Anteprojeto de Lei n. 34/2014, enviado pelo Executivo, contempla, satisfatoriamente, a estimativa da receita em R\$ 25.896,00 (...) e a descrição da ação (1101.27.122.0022.1.221 – Construir Centro Poliesportivo no Jardim Veneza), bem como a anulação de dotação orçamentária correspondente, e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

finalmente, reúne as condições de Constitucionalidade, Legalidade e Redação, razão pela qual recomendamos **PARECER FAVORÁVEL** da Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer, *sub censura*.

Gabinete da Procuradoria-Geral, aos 14 de abril de 2014.

PASCOAL MUZELI NETO

PROCURADOR-GERAL

MICHEL ARON PLATCHEK

ASSESSOR JURÍDICO